



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

PROJETO DE LEI N. /CMC/2025

Autora: AMÁLIA MILANI

Institui o Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal, o Programa de Aprendizagem Profissional do Poder Legislativo, destinado à formação técnico-profissional de adolescentes e jovens, mediante contrato de aprendizagem, nos termos da legislação federal vigente.

§1º O Programa observará as disposições da legislação federal aplicável à aprendizagem profissional, especialmente a Lei nº 10.097/2000 e normas regulamentares pertinentes.

§2º A participação no Programa terá caráter educacional, formativo e de inclusão social, não gerando vínculo empregatício diverso daquele previsto no contrato de aprendizagem.

Art. 2º Poderão participar do Programa adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam regularmente matriculados e frequentando instituição de ensino.

§1º Para pessoas com deficiência não haverá limite máximo de idade para participação





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

no Programa.

§2º A participação no Programa deverá ser compatível com o horário escolar do aprendiz

Art. 3.º O contrato de aprendizagem constitui contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, no qual a Câmara Municipal assegurará ao aprendiz:

I – formação técnico-profissional metódica;

II – atividades práticas compatíveis com o processo de aprendizagem;

III – acompanhamento pedagógico por entidade formadora qualificada.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo aprendiz terão caráter formativo, sendo vedada sua utilização em substituição a servidores ou empregados públicos.;

Art. 4º A contratação de aprendizes ocorrerá preferencialmente por intermédio de entidades sem fins lucrativos qualificadas em formação técnico-profissional metódica, mediante convênio, contrato ou instrumento congênere.

§1º As entidades deverão atender aos requisitos previstos na legislação federal e possuir registro e habilitação junto aos órgãos competentes.

§2º Excepcionalmente, a Câmara Municipal poderá realizar contratação direta de aprendizes, mediante processo seletivo simplificado, observada a legislação vigente.;

Art. 5º - A jornada de trabalho do aprendiz observará os limites previstos na legislação federal aplicável, devendo ser compatível com o horário escolar e com as atividades teóricas de formação.

Art. 6.º Ao aprendiz será assegurada remuneração proporcional à jornada de trabalho, observando-se, no mínimo, o salário-hora estabelecido na legislação aplicável ao contrato de aprendizagem.

Parágrafo único. O aprendiz fará jus aos direitos trabalhistas e previdenciários previstos na legislação específica.





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

Art. 7.º Na seleção dos participantes do Programa poderão ser priorizados, sempre que possível:

- I – Adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II – Estudantes oriundos da rede pública de ensino;
- III – participantes ou egressos de programas sociais.

Art. 8.º A Câmara Municipal poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação ou parcerias com:

- I – Entidades formadoras de aprendizagem profissional;
- II – Instituições de ensino;
- III – órgãos públicos e organizações da sociedade civil

Art. 9.º O quantitativo de aprendizes participantes do Programa será definido por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observadas:

- I – A disponibilidade orçamentária;
- II – A estrutura administrativa do Poder Legislativo;
- III – os limites previstos na legislação federal aplicável..

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11. A Mesa Diretora poderá regulamentar esta Lei mediante ato próprio, disciplinando os procedimentos necessários à execução do Programa

Art.12. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 16 de março de 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

AMÁLIA MILANI

Vereadora C.M.C

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 5cb868d5-e0e5-4e32-b876-9d1a7e0a9a88 - Página 4/5





ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal, o Programa de Aprendizagem Profissional, com a finalidade de promover a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens, aliando educação e experiência prática no ambiente institucional.

A proposta encontra respaldo na legislação federal que disciplina o contrato de aprendizagem, especialmente a Lei nº 10.097/2000 e normas regulamentares correlatas, que incentivam a inserção de jovens no mundo do trabalho por meio de programas estruturados de formação profissional.

Além de contribuir para o desenvolvimento social e educacional da juventude, a iniciativa permite que o Poder Legislativo municipal participe ativamente de políticas públicas voltadas à qualificação profissional, inclusão social e preparação para o mercado de trabalho.

Dessa forma, o programa proposto possui caráter eminentemente educacional e formativo, proporcionando aos participantes a oportunidade de adquirir conhecimentos, habilidades e valores essenciais para sua vida profissional e cidadã.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 16 de março de 2026.

AMÁLIA MILANI

Vereadora C.M.C

